



DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
NIRE Nº 35.300.172.507
CNPJ/MF Nº 61.486.650/0001-83

COMPANHIA ABERTA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Este Regimento Interno ("Regimento") dispõe sobre as diretrizes quanto ao funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário ("CoAud"), órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Diagnósticos da América S.A. ("Dasa" ou "Companhia").

CAPÍTULO I. OBJETIVO

ART. 1º - O CoAud tem por objetivo supervisionar a qualidade das informações financeiras, a conformidade às normas, a adequação dos processos de gestão de riscos e as atividades dos auditores internos e independentes, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões do Conselho de Administração e zelar para que as atividades da Companhia sejam conduzidas em conformidades com as leis, a ética e os controles internos.

CAPÍTULO II. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

ART. 2º - O CoAud é um órgão estatutário, consultivo e de apoio e recomendação ao Conselho de Administração, não tendo poder decisório e com deliberações sem efeito vinculante.

ART. 3º - O CoAud reportar-se-á ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para cobrir despesas com o seu funcionamento, dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

ART. 4º - Compete ao CoAud:

Audidores independentes e demonstrações financeiras

- (i)** Recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou destituição dos auditores independentes para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço, incluindo seus honorários;
- (ii)** Supervisionar as atividades dos auditores independentes a fim de avaliar (a) sua independência, (b) a qualidade dos serviços prestados e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (iii)** Avaliar, no mínimo anualmente, em conjunto com os auditores independentes:

- a. Os procedimentos internos da firma de auditoria independente com relação ao controle de qualidade;
 - b. Quaisquer questões relevantes identificadas na mais recente revisão de controle de qualidade a que os auditores independentes estiveram sujeitos, efetuada por outros auditores independentes ou decorrente de programa interno para tais revisões; e
 - c. Quaisquer questionamentos ou investigações relacionadas aos auditores independentes, conduzidas por autoridades governamentais ou profissionais ou órgãos reguladores nos cinco anos precedentes ao exercício corrente.
- (iv)** Analisar, em conjunto com os auditores independentes:
- a. o plano anual de trabalho do auditor independente;
 - b. alterações nas políticas e práticas contábeis críticas adotadas pela Companhia na elaboração e divulgação de suas demonstrações financeiras;
 - c. a adoção de tratamentos alternativos pela Companhia quando houver mais de um método de contabilização possível de ser utilizado, com base nos princípios e práticas contábeis ou ainda nos métodos de aplicação e os efeitos decorrentes de tais tratamentos;
 - d. adequação das estimativas, reservas contábeis e julgamentos relevantes utilizados pela Administração na elaboração das demonstrações financeiras;
 - e. eventuais mudanças de escopo nos trabalhos da auditoria independente e falhas e deficiências relevantes identificadas nos controles internos da Companhia; e
 - f. a qualidade e integridade das demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Companhia, bem como demais relatórios exigidos por lei, incluindo as divulgações constantes do Relatório da Administração, a fim de assegurar que tais demonstrações e relatórios cumpram os requisitos legais aplicáveis.
- (v)** Avaliar e monitorar, juntamente com outros órgãos competentes, a razoabilidade e a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (vi)** Acompanhar, juntamente com a Administração da Companhia e os auditores independentes, os casos de conflitos relacionados às demonstrações financeiras ou à aplicação dos princípios de contabilidade geralmente aceitos;
- (vii)** Entender eventuais dificuldades encontradas pelos auditores independentes durante o processo de auditoria;

Gestão de riscos e controles internos

- (viii)** Assessorar o Conselho de Administração no processo de identificação e gestão de riscos, avaliando as políticas da Companhia relacionadas à matéria, a efetividade e suficiência dos sistemas de controles, o gerenciamento e auditoria de riscos da Companhia, bem

como acompanhar sua implementação;

- (ix) Supervisionar as atividades da área de controles internos e de controladoria, responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, avaliando também o ambiente de controles internos em seus distintos níveis, competências e responsabilidades no que se refere à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (x) Acompanhar as recomendações para melhorias nos sistemas de controles internos e de gestão de riscos efetuadas pelos auditores internos e pelos auditores independentes nos relatórios circunstanciados, revisá-las com o Conselho de Administração e monitorar sua implantação com o objetivo de eliminar ou mitigar deficiências relevantes eventualmente identificadas;
- (xi) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a matéria;

Auditores internos

- (xii) Supervisionar as atividades da área de auditoria interna da Companhia, (a) monitorando a sua independência, sua efetividade e suficiência de recursos; e (b) recomendando ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-las;
- (xiii) Avaliar o plano anual da auditoria interna para que enderece os principais riscos da companhia, assegurando a cobertura adequada e tempestiva de temas relevantes e recomendando melhorias no que for aplicável;
- (xiv) Acompanhar os planos da auditoria interna que analisem a qualidade dos controles internos e o ambiente de controles para a integridade das demonstrações financeiras;
- (xv) Acompanhar a aderência aos planos de ação que enderecem os apontamentos críticos destacados pela auditoria interna no curso de suas atividades e respectivos *follow ups*;
- (xvi) Avaliar e acompanhar as políticas, regimento interno e o plano plurianual de auditoria apresentados pelo auditor interno;

Programa de integridade e conformidade

- (xvii) Acompanhar a existência e efetividade de um Programa de Integridade e Conformidade, que possua independência e adote diretrizes e melhores práticas de mercado;
- (xviii) Garantir que o Programa de Integridade e Conformidade possua um Canal de Denúncias operado de maneira independente, assegurando ampla divulgação, acesso interno e externo, garantia de sigilo e anonimato, e de não retaliação aos denunciantes,

acompanhando seu desempenho através de indicadores e da gestão de consequências;
e

(xix) Acompanhar, no âmbito das atribuições do CoAud, a atuação dos órgãos reguladores e de supervisão em temas relevantes.

PARÁGRAFO 1º – O CoAud deve elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, o auditor externo e o CoAud em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

PARÁGRAFO 2º – Por meio do Coordenador, os membros do CoAud poderão requerer às áreas competentes da Companhia as informações e documentações necessárias ao exercício de suas atribuições, no limite das suas competências.

CAPÍTULO III. DA COMPOSIÇÃO

ART. 5º - O CoAud será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada após a assembleia geral ordinária, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a recondução, desde que observado o prazo máximo de 10 (dez) anos no exercício do cargo e o previsto no parágrafo único abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do CoAud só poderão voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos, contados do final do mandato.

ART. 6º – Quando da nomeação dos membros, a composição do CoAud deverá observar as seguintes regras:

- (i)** Ao menos, 1 (um) membro deve ser conselheiro independente da Dasa, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado;
- (ii)** Ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e será intitulado de “Especialista Financeiro” no ato que o nomear;
- (iii)** 1 (um) dos membros será coordenador, cujas atividades estão definidas neste Regimento e será intitulado como “Coordenador” no ato que o nomear; e
- (iv)** A maioria dos membros deve ser independente, conforme definido no parágrafo 3º deste artigo.

PARÁGRAFO 1º - O mesmo membro do CoAud poderá cumular as qualificações descritas nos incisos (i) e (ii) acima.

PARÁGRAFO 2º - Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de

contabilidade societária de que trata o subitem (ii) do *caput*, o membro do CoAud deve possuir: (a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras; (b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis; (c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Dasa; (d) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do CoAud; e (e) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

PARÁGRAFO 3º - Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o subitem (iv) do *caput*, o membro do CoAud: (a) não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos: (i) diretor ou empregado da Dasa, sua controladora (se houver), controlada, coligada ou sociedade sob controle comum, diretas ou indiretas; ou (ii) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do auditor independente da Companhia; e (b) não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no subitem (a) acima.

PARÁGRAFO 4º - O atendimento aos requisitos previstos no Parágrafo 1º acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Dasa, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do CoAud.

PARÁGRAFO 5º - Nenhum dos membros poderá ser controlador da Dasa, nem diretor da Dasa, nem diretor de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou diretor de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, diretas e indiretas.

PARÁGRAFO 6º - Os membros do CoAud deverão ter experiência e capacidade técnica em relação às matérias de responsabilidade do órgão.

ART. 7º – Em caso de vacância ou de destituição de qualquer membro do CoAud, o Conselho de Administração deverá nomear o membro substituto para completar o prazo de gestão do membro substituído, sendo certo que a nomeação do novo membro ao cargo vago será facultativa quando assegurada a composição mínima prevista no Art. 5º.

ART. 8º – Os membros do CoAud estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do art. 160 da Lei nº 6.404/1976.

PARÁGRAFO 1º - A função de membro do CoAud é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade, diligência e deveres fiduciários legais, incluindo o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesses.

PARÁGRAFO 2º - Os membros do CoAud devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

PARÁGRAFO 3º - Devem ainda ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Dasa, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Conduta, neste Regimento, na Política de Transações com Partes Relacionadas, na Política de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários e demais normas internas aplicáveis e nas melhores práticas empresariais de *compliance*, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.

ART. 9º - Além dos requisitos previsto neste Regimento, a indicação dos membros do CoAud deve observar ainda os requisitos previstos no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Dasa e a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária.

ART. 10 - São deveres dos membros do CoAud:

- (i) Aderir ao Código de Ética da companhia, bem como às políticas e diretrizes relativas a conduta e integridade;
- (ii) Comparecer a todas as reuniões do CoAud a que for convocado, previamente preparado, com o exame dos documentos colocados à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (iii) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Dasa a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria;
- (iv) Prestar contas de suas atividades, acompanhadas de seus pareceres e recomendações, nas reuniões do Conselho de Administração e esclarecimentos adicionais, sempre que solicitados;
- (v) Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de membro do CoAud; e
- (vi) Declarar aos demais membros, previamente à deliberação, se, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de participar de sua discussão e/ou votar em tal matéria.

ART. 11 - É vedado aos membros do CoAud:

- (i) Receber qualquer vantagem indevida, em razão do exercício do cargo;
- (ii) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Dasa, as oportunidades comerciais e de investimento, tais como, mas não se limitando, a utilização de informações internas e ainda não divulgadas de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, para auferir vantagens em atividades no mercado financeiro;
- (iii) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia;
- (iv) Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e/ou
- (v) Participar, direta ou indiretamente, da administração de sociedades concorrentes da Dasa ou de suas controladas.

CAPÍTULO IV. COORDENADOR

ART. 12 - O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do CoAud, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

PARÁGRAFO 1º - Compete privativamente ao Coordenador do CoAud:

- (i)** Dirigir e coordenar os trabalhos do CoAud;
- (ii)** Elaborar plano anual de trabalhos e calendário temático de reuniões ordinárias do CoAud, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;
- (iii)** Definir as pautas e convocar os membros do CoAud para as suas reuniões, observado o disposto no Capítulo V abaixo;
- (iv)** Coordenar o relacionamento e a interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com a Diretoria da Dasa, em relação aos assuntos de competência do CoAud;
- (v)** Convidar participantes externos às reuniões do CoAud, conquanto sem direito a voto, que sejam especialistas externos e/ou da Companhia, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com a análise técnica dos assuntos a serem tratados, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- (vi)** Elaborar a proposta de orçamento do CoAud, ou de suas alterações, para deliberação do Conselho de Administração;
- (vii)** Reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, e comparecer à Assembleia Geral Ordinária de Acionistas;
- (viii)** Coordenar o processo de autoavaliação de desempenho do CoAud, ao final dos seus trabalhos, e enviar o respectivo resultado para conhecimento do Conselho de Administração; e
- (ix)** Zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

PARÁGRAFO 2º - No cumprimento de suas atribuições, o Coordenador poderá ser auxiliado pela Secretaria de Governança da Dasa, conforme disposto no Art. 16 deste Regimento Interno.

PARÁGRAFO 3º - Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador deverá indicar o seu substituto dentre os demais membros do CoAud.

PARÁGRAFO 4º - Caso o Coordenador não exerça a prerrogativa acima referida, caberá aos demais membros indicar, entre os presentes à reunião, aquele que ocupará a função de Coordenador do CoAud.

CAPÍTULO V. DO FUNCIONAMENTO

ART. 13 - O CoAud reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de qualquer membro do CoAud.

PARÁGRAFO 1º – As reuniões ordinárias devem ser definidas de modo a permitir que o órgão aprecie as informações contábeis antes de sua divulgação ao mercado.

PARÁGRAFO 2º - No cronograma de atividades do CoAud, deverá constar também:

- (i) ao menos trimestralmente, reunião com o(a) Diretor(a) Jurídico(a), Compliance, ESG, Relações Governamentais e Auditoria Interna;
- (ii) ao menos trimestralmente, reunião com os auditores independentes da Companhia; e
- (iii) semestralmente, reunião com o Conselho Fiscal, se instalado, para tratar de assuntos de interesse comum.

ART. 14 - As convocações das reuniões do CoAud serão realizadas por escrito, via e-mail, com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local, incluindo a ordem do dia e, ainda, com a disponibilização de toda documentação necessária e correlata à ordem do dia aos membros do CoAud.

PARÁGRAFO 1º - Após a convocação, ficam vedadas modificações na ordem do dia e nos respectivos materiais de apoio sem a prévia e expressa autorização do Coordenador.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do CoAud poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito acima.

PARÁGRAFO 3º - As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do CoAud.

PARÁGRAFO 4º - Na falta do quórum mínimo, uma nova reunião será convocada, e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

PARÁGRAFO 5º - As recomendações, opiniões, e pareceres do CoAud não serão vinculativos e serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões, sendo que eventuais votos divergentes deverão ser informados ao Conselho de Administração. Havendo empate em virtude da ausência de um de seus membros, será convocada reunião extraordinária para apreciação da matéria. Para o cômputo de votos será utilizado o critério de 1 (um) voto por membro do CoAud.

PARÁGRAFO 6º - As reuniões do CoAud serão realizadas, preferencialmente, na sede da Dasa, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido.

PARÁGRAFO 7º - É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CoAud por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do CoAud e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

PARÁGRAFO 8º - O CoAud poderá convocar para participar de suas reuniões membros da administração, colaboradores internos e externos da Dasa, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

ART. 15 - Cada reunião do CoAud deverá estar registrada em ata que será (i) elaborada com a maior brevidade possível, (ii) lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê presentes à reunião, (iii) encaminhada ao Conselho de Administração; e (iv) arquivada na sede social da Companhia.

PARÁGRAFO 1º - Os membros do CoAud poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados em suas reuniões.

PARÁGRAFO 2º - A minuta da ata da reunião do CoAud será enviada para análise dos membros em até 5 (cinco) dias úteis da realização da reunião, devendo os membros confirmar sua aprovação ou enviar eventuais sugestões em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ata.

PARÁGRAFO 3º - Devem ser enviadas cópias das atas de reunião do CoAud ao Presidente ou Co-Presidentes (em caso de adoção de regime de Co-Presidência) do Conselho de Administração da Dasa.

ART. 16 – O CoAud contará com o apoio da Secretaria de Governança da Dasa, que tem por atribuições:

- (i) Coordenar a convocação e a realização das reuniões do CoAud;
- (ii) Secretariar as reuniões do CoAud, auxiliando o Coordenador na elaboração de pareceres e atas, na coleta das assinaturas, no envio ao Conselho de Administração e arquivamento na sede social da Companhia;
- (iii) Auxiliar o Coordenador na elaboração do plano anual de trabalhos e calendário temáticos de reuniões ordinárias do CoAud;
- (iv) Elaborar e submeter ao Coordenador proposta de relatório anual sobre a atuação do CoAud;
- (v) Auxiliar o Coordenador com o processo de avaliação do CoAud; e

- (vi) Auxiliar o Coordenador no relacionamento e interação com o Conselho de Administração, a Diretoria e outras áreas da Companhia.

CAPÍTULO VI. AVALIAÇÃO E REMUNERAÇÃO

ART. 17 - Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, o CoAud deverá realizar, no mínimo a cada 1 (um) ano, a sua autoavaliação.

PARÁGRAFO 1º - Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do CoAud que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

PARÁGRAFO 2º - O processo de autoavaliação é de responsabilidade do Coordenador do CoAud.

PARÁGRAFO 3º - Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do CoAud e do Conselho de Administração.

ART. 18 – Anualmente, a remuneração dos membros do CoAud deverá ser determinada pelo Conselho de Administração da Dasa, na reunião que aprovar a distribuição do montante da verba global dos administradores fixada na assembleia geral ordinária da Companhia, sendo certo que nesse valor não serão computadas as despesas reembolsáveis previstas no parágrafo único abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do CoAud serão reembolsados das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função, observadas as normas e políticas internas adotadas pela Companhia.

CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 19 - As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

ART. 20 - O Conselho de Administração irá atualizar o presente Regimento quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Dasa ou ainda, sempre que o Conselho de Administração julgar pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer membro do CoAud poderá, individualmente e a qualquer tempo, sugerir discussão e alteração do presente Regimento, devendo as eventuais propostas de alteração serem encaminhadas para apreciação do Conselho de Administração.

ART. 21 - A Dasa manterá em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual resumido (circunstanciado) preparado pelo CoAud, nos termos do parágrafo 1º do Art. 4º acima.

ART. 22 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração, podendo ser consultada no websites de Relações com Investidores da Companhia (www.dasa3.com.br), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).